



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos (EFCP) com a Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Partido Nacional Renovador (PNR) referentes ao ano de 2005.

## **PARTIDO NACIONAL RENOVADOR - PNR**

### **A Considerações Gerais**

- 1.** As Contas anuais do exercício de 2005 reflectem o efeito da actividade corrente do **Partido Nacional Renovador (PNR)** – daqui em diante designado por PNR ou apenas por Partido - nesse ano, bem como o impacto das Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas de 9 de Outubro de 2005 que, conforme mencionado no Parecer por nós emitido, estão afectadas por diversas incorrecções e anomalias (ver Ponto 8 da Secção A deste Relatório).
- 2.** O PNR, no âmbito das actividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005, apurou uma receita global de 1.225 euros e uma despesa global de 1.225 euros. Salientamos que as Contas da Campanha Legislativa foram entregues pelo PNR ao Tribunal Constitucional e auditadas mas não foram reflectidas nas Contas Anuais do exercício de 2005 que, conforme mencionado no Parecer por nós emitido, estão afectadas por incorrecções e anomalias (ver Ponto 8 da Secção A deste Relatório).
- 3.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2005 do PNR contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras, por nós efectuada. As conclusões desta revisão analítica estão descritas na Secção B deste relatório.
  - (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pelo IFAC, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes. Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transacções foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das receitas e despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis ao Plano Oficial de Contabilidade (POC) e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras e (vi) noutros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido de diversos preceitos legais. As situações anómalas identificadas, que conduziram a limitações de âmbito ou a incorrecções verificadas, estão descritas na Secção C deste relatório.
- 4.** Quando recebemos a minuta do Relatório de Auditoria/Exame simplificado emitida pela AG&CD, solicitámos ao PNR comentários sobre cada um dos pontos aí mencionados. O Partido não respondeu.
- 5.** Os Relatório final emitido pela AG&CD (entregue na ECFP no dia 14 de Novembro de 2007), que incluímos em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
- 6.** O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação do **PNR**, para além de apresentar uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao

exercício findo em 31 de Dezembro de 2005 – Secção B -, sintetiza - na Secção C - as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão em resultado do trabalho de análise efectuado por nós e pela AG&CD às contas da actividade corrente do PNR em 2005. Na Secção D apresentamos um resumo das limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão em resultado dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria aplicados às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas de 9 de Outubro de 2005 e às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005. Na Secção E é apresentada a Conclusão formal do nosso trabalho.

- 7.** Solicitamos aos serviços do PNR que comentem cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.
  
- 8.** De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas por nós e pela AG&CD no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2005 e às Contas das Campanhas Legislativa e Autárquicas realizadas nesse mesmo ano, gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
  - i) Actividade Corrente em 2005
    - As Contas Anuais do Partido foram apresentadas fora do prazo ao Tribunal Constitucional (ver ponto 1 da Secção C);
    - Deficiências no Processo de Prestação de Contas (ver ponto 2 da Secção C);
    - Não Aplicação do Princípio Contabilístico da Especialização dos Exercícios (ver ponto 3 da Secção C);
    - Não Preparação dos pedidos de Circularização dos saldos de Bancos (ver ponto 4 da Secção C);
    - Impossibilidade de Confirmar a Natureza das Receitas do Partido (ver ponto 5 da Secção C);
    - Impossibilidade de Confirmar a Origem das Receitas do Partido (ver ponto 6 da Secção C);
    - Impossibilidade de Confirmar que as Receitas do Partido Foram Depositadas em Contas Bancárias Exclusivamente Destinadas a Esse Efeito (ver ponto 7 da Secção C);
    - Pagamentos de Custos do Partido em Numerário (ver ponto 8 da Secção C);

- Incerteza quanto à natureza, recuperação dos Activos, exigibilidade dos Passivos e regularização de Saldos Registados no Balanço do Partido em 31 de Dezembro de 2005 (ver ponto 9 da Secção C);
- Sobreavaliação do Resultado do Exercício (ver ponto 10 da Secção D);
- Receitas e Despesas de Campanha Eleitoral – Legislativas 2005 não Reflectidas nas Contas Anuais do Partido (ver ponto 11 da Secção D);

ii) Actividade da Campanha Autárquicas em 2005 (ver Ponto 12 da Secção D)

O Parecer já emitido por nós sobre as Contas da Campanha Autárquica de 2005 salienta, pela sua importância e gravidade, as anomalias e incorrecções seguintes:

- Contribuições Financeiras Efectuadas pelo Partido não Certificadas;
- Movimentos na Conta Bancária sem Reflexo nas Contas da Campanha;
- Impossibilidade de Confirmar que todas as Acções de Campanha foram Reflectidas nas Contas – Receitas e Despesas Eventualmente não Reflectidas Contabilisticamente;
- Impossibilidade de Cruzar os Movimentos Contabilísticos com os Movimentos nas Contas Bancárias;
- Não Apresentação dos Balanços de Campanha; e
- Documentos de Prestação de Contas Não Assinados pelos Mandatários Financeiros.

iii) Actividade da Campanha Legislativa em 2005 (ver Ponto 13 da Secção D)

O Parecer já emitido por nós sobre as Contas da Campanha Legislativa de 2005 salienta, pela sua importância e gravidade, as anomalias e incorrecções seguintes:

- Inexistência de Controlos sobre o Registo da Totalidade dos Custos Associados aos Eventos de Campanha;
- Inexistência de Controlos Adequados sobre as Acções de Campanha desenvolvidas pelo Partido. Impossibilidade de Confirmar que todas as Acções de Campanha Foram Reflectidas nas Contas; e
- Deficiências no Processo de Angariação de Fundos.

**9.** Na secção E do Relatório apresentamos a Conclusão da Auditoria às Contas anuais de 2005 atendendo aos elementos disponíveis até ao momento. Na Secção F apresentamos o Ênfase, no âmbito da opinião/conclusão sobre as contas anuais.

## B Informação Financeira

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2005 do PNR, as quais compreendem o "Mapa de Balanço em 31 de Dezembro de 2005" (que evidencia um total de activo de 3.597 euros, um total de capital próprio negativo de 30.876 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 1.725 euros), o "Mapa de Proveitos e Custos relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2005", (que evidencia um total de proveitos de 9.726 euros e um total de custos de 11.452 euros) incluem: (i) actividade corrente do Partido e (ii) actividades de campanha eleitoral - Eleições Autárquicas de 2005, conforme se discrimina abaixo:

### Mapa de Balanço em 31 de Dezembro de 2005

<b>ACTIVO</b>	<b>ACTIVIDADE CORRENTE</b>
<b>Imobilizado</b>	
Imobilizado Corpóreo	520
Imobilizado em Curso	
Amortizações Acumuladas	520
<b>Dívidas de Terceiros</b>	
Estado e O E Públicos	2
	2
<b>Disponibilidades</b>	
Dep. Bancários	2.504
Caixa	571
	2.933
	3.597

<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>	<b>ACTIVIDADE CORRENTE</b>
<b>Capital Próprio</b>	
Resultados Transitados	-29.151
Excedente / (Défice) do Exercício	-1.725
	-30.876
<b>Passivo</b>	
<b>Dívidas a Terceiros</b>	
Fornecedores c/c	0
Estado e O E Públicos	6
Outros Credores	20.366
	20.372
<b>Acréscimos e Diferimentos</b>	
Acréscimos de Custos	14.101
Proveitos Diferidos	0
	14.101
	3.597

Mapa de Proveitos e Custos relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2005

	<b>ACTIVIDADE CORRENTE</b>	<b>ACTIVIDADE DE CAMPANHA AUTÁRQUICAS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Proveitos e Ganhos</b>			
Prestações de Serviços	9.726		9.726
	9.726	0	9.726
<b>Custos e Perdas</b>			
Fornecimentos e Serviços Externos	10.900	339	11.238
Amortizações	-350		-350
Impostos	235		235
Custos e Perdas Financeiras	328		328
	11.113	339	11.452
	-1.386	-339	-1.725

De acordo com a informação financeira - balancete geral -, apresentada pelo PNR ao Tribunal Constitucional, não nos foi possível decompor as rubricas do Balanço pelas diversas actividades do Partido: actividade corrente do Partido e actividades de campanha eleitoral (Eleições Autárquicas de 2005).

Face ao exposto, solicitamos que o PNR nos envie o Balanço em referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2005 com a decomposição das rubricas do Balanço pelas diversas actividades do Partido: actividade corrente do Partido e actividades de campanha eleitoral (Eleições Autárquicas de 2005).

2. Balanço do PNR reportado a 31 de Dezembro de 2005, apresenta Activos Totais Líquidos de 3.597 euros (6.012 de euros em 31.12.2004). Destacam-se pela sua materialidade os saldos das seguintes rubricas:

- Imobilizações Corpóreas (170 euros em 2004; 520 euros em 2005);

	<b>2005</b>	<b>2004</b>
Equipamento Básico	170	170
Outras Imobilizações Corpóreas	350	350
Amortizações	-	-350
	<u>520</u>	<u>170</u>

No exercício de 2005 o Partido procedeu à anulação das amortizações acumuladas de outras imobilizações corpóreas, por contrapartida da rubrica de amortizações do exercício, ficando esta rubrica com saldo credor no montante de 350 euros.

- Depósitos Bancários que passaram de 5.840 euros em finais de 2004 para 2.504 euros em 2005.

	<b>2005</b>	<b>2004</b>
Contas Bancárias - Autárquicas 05	140	
Contas Bancárias - Legislativas 05	2	
CGD	-47	894
BES	125	994
Millennium BCP	922	1.199
Montepio Geral	135	703
BNC	0	324
BPI	989	922
CCCA	140	277
Banco Santander Totta	98	527
	<u>2.504</u>	<u>5.840</u>

Gostávamos de obter explicação para a variação registada na rubrica de "Depósitos Bancários".

- A rubrica de Caixa em 31 de Dezembro de 2005 apresenta um valor de 571 euros.  
Solicitamos que nos informem sobre a decomposição dos saldos em "Caixa", sua origem e natureza – valores em numerário, posteriormente depositados, ou despesas pagas.
- 3.** Os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2005 apresentam um valor negativo de 30.876 euros, com um agravamento em relação a finais do ano anterior (29.151 euros negativos em 31.12.2004) por força do prejuízo apurado em 2005 – 1.725 euros.
  - 4.** O Passivo do PND em 31 de Dezembro de 2005 era de 34.473 euros (35.163 euros em 31.12.2004).
- A rubrica de dívidas a terceiros – curto prazo apresenta um saldo de 20.366 euros o qual não registou qualquer movimento em relação ao exercício transacto.

Solicitamos que o PNR nos esclareça da natureza, origem e decomposição deste saldo credor. Quem são os credores, quais as facturas em dívida e respectiva antiguidade e qual a exigibilidade destes montantes?

- O saldo apresentado na rubrica de acréscimos de custos no valor de 14.101 euros respeita a multas aplicadas pelo Tribunal Constitucional transitado do ano anterior. Quando foram pagas as multas?
5. A capacidade do PND em manter a sua actividade e liquidar o seu passivo (34.473 euros) depende da obtenção de apoios adicionais e da realização no futuro de operações lucrativas, uma vez que o principal elemento do Activo são depósitos bancários no montante de, apenas, 2.504 euros, montante insuficiente para permitir a liquidação do passivo.
6. O resultado da actividade corrente do PND apurado em 2005 – prejuízo de 1.386 euros – representa uma melhoria quando comparado com o prejuízo apurado no exercício anterior, conforme se descreve no quadro abaixo:

	2005	2004
<b>Proveitos e Ganhos</b>		
Quotas - militantes	9.726	10.364
Donativos		880
Proveitos e Ganhos Financeiros		4
	9.726	11.248
<b>Custos e Perdas</b>		
Fornecimentos e Serviços Externos	10.900	10.989
Amortizações	-350	
Impostos	235	
Custos e Perdas Financeiras	328	252
Custos e Perdas Extraordinários		4.010
	11.113	15.252
<b>RESULTADO</b>	-1.386	-4.003

7. As Actividades de Campanha Eleitoral (Receitas e Despesas) declaradas e registadas pelo PNR nas contas anuais de 2005, decompõem-se da seguinte forma:

	<b>Autárquicas 2005</b>
<b>Proveitos</b>	-
	-
<b>Custos</b>	
Fornecimentos e Serviços Externos	339
	339
<b>RESULTADO</b>	-339

O prejuízo total apurado em 2005 foi, como referimos, de 1.725 euros.



## **C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente à Actividade Corrente do Partido**

### **1. As Contas Anuais de 2005 Foram Apresentadas Fora do Prazo**

As contas Anuais de 2005 foram enviadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional no dia 19 de Junho de 2006.

Face ao exposto, o Partido não cumpriu o prazo legal estabelecido no n.º 1 do art.º 26º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003, segundo o qual, até ao fim do mês de Maio os Partidos políticos devem enviar ao Tribunal Constitucional as contas relativas ao ano anterior.

Solicitamos a eventual contestação.

### **2. Deficiências no Processo de Prestação de Contas**

No decurso da auditoria, foram identificadas algumas deficiências no processo de prestação de contas, nomeadamente

- O Balanço e o mapa de proveitos e custos relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2005 não apresentam comparativos;
- O Anexo apresenta incorreções na Nota 10 e na Nota 40;
- O Partido não apresentou uma declaração a clarificar que não é proprietário de bens sujeitos a registo e por isso não está obrigado a apresentar na prestação de contas o inventário anual do património do Partido, quanto a bens imóveis sujeitos a registo, exigido nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 12º da Lei 19/2003;
- O Partido não procedeu ao envio para o Tribunal Constitucional da totalidade dos extractos bancários do exercício de 2005, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 12º da Lei 19/2003.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2005 emitido pela AG&CD refere -§ 3.3 - que:

*" O plano de contas adoptado pelo PNR, enquadra-se no disposto no POC aprovado pelo Decreto-Lei nº 410/89, de 21 de Novembro, com as alterações introduzidas por diversos diplomas publicados posteriormente, com excepção da apresentação do Balanço e da Demonstração dos Resultados referentes ao exercício de 2005, que não apresentam comparativos."*

*" No Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, a Nota 10 Amortizações" não evidencia o movimento do exercício ocorrido na rubrica de Amortizações Acumuladas e a Nota 40 não evidencia a aplicação dos resultados do exercício de 2004, sendo o saldo inicial da conta de resultados transitados coincidente com o saldo final."*

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2005 emitido pela AG&CD refere -§ 3.2 - que:

*" O PNR não procedeu à entrega da declaração do inventário anual do património de bens sujeitos a registo, o que contraria o nº 3 da alínea a) do Artigo 12º da Lei 19/2003."*

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2005 emitido pela AG&CD refere -§ 3.5.2 - que:

*" (...) Os saldos acima evidenciados são concordantes com os saldos apresentados nos extractos bancários das respectivas contas à data de 31 de Dezembro de 2005, à excepção do saldo do BES, cujo extracto evidencia um saldo de 68,54euros da Caixa Central de Crédito Agrícola, cujo extracto evidencia um saldo de 140,34 euros, referentes aos meses de Setembro de 2005 e de Maio de 2005, respectivamente.*

*Para essas contas não encontramos na documentação entregue extractos desde a data referida até 31 de Dezembro de 2005 o que contraria a alínea a) do nº 7 do artº 12º da Lei 19/2003."*

Face ao exposto, solicitamos o envio dos documentos em falta.

### **3. Não Aplicação do Princípio Contabilístico da Especialização dos Exercícios**

O PNR não deu cumprimento do n.º 2 do artigo 12º da Lei 19/2003, uma vez que continua a não respeitar o princípio da especialização dos exercícios, segundo o qual os proveitos e os custos devem ser registados no período contabilístico em que são respectivamente obtidos ou incorridos, independentemente da data do seu recebimento ou pagamento.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2005 emitido pela AG&CD refere -§ 3.3 - que:

*"No que diz respeito aos princípios contabilísticos adoptados na preparação das contas acima referidas, salientamos que o princípio da especialização dos exercícios*

*não foi aplicado de forma rigorosa em relação a determinadas despesas tal como referimos na nota 3.7.1 abaixo.”*

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2005 emitido pela AG&CD refere -§ 3.7.1 - que:

*" (...) Os serviços de contabilidade registados nessa conta encontram-se suportados por diversas facturas de 2005 referentes a serviços prestados de contabilidade no exercício de 2004, no montante de 714,00 euros, não tendo sido cumprido o princípio da especialização dos exercícios.*

*(...) Verificámos que no registo das facturas de telefone não foi cumprido o princípio da especialização dos exercícios.”*

*(...) Verificámos que no registo das facturas de electricidade e água não foi cumprido o princípio da especialização dos exercícios.”*

Solicitamos a eventual contestação.

#### **4. Não preparação dos pedidos de Circularização dos saldos de Bancos**

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte das entidades bancárias) dos saldos e outras informações, a AG&CD, a nosso pedido, solicitou ao PNR a circularização (pedido de confirmação externa) dos saldos bancários.

Até à data da emissão do relatório da AG&CD, o PNR não preparou os pedidos de informação de saldo aos Bancos.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2005 emitido pela AG&CD refere -§ 3.5.2 - que:

*" O PNR não preparou os pedidos de informação de saldos aos Bancos, pelo que não nos é possível verificar se existem outras disponibilidades, direitos ou obrigações que não estejam reflectidas nas contas”.*

Esta limitação é particularmente grave porque nos impossibilita de avaliar em que medida (i) todos os movimentos de receitas e despesas do Partido referentes ao exercício de 2005 foram registados em contas bancárias, tal como estipulado no n.º 2 do art.º 3º e no n.º1 do art.º 9º, ambos da Lei 19/2003, (ii) todas as receitas e despesas do Partido referentes ao exercício de 2005 foram registadas nos mapas enviados ao Tribunal Constitucional e (iii) que totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas e extractos de contas de cartões de crédito foram enviados ao Tribunal Constitucional, nos termos da alínea a) do n.º 7 do art.º 12º da Lei 19/2003.

Face ao exposto, solicitamos o envio aos Bancos dos pedidos de confirmação de saldos e outras informações referente ao exercício de 2005, com pedido de resposta urgente.

## **5. Impossibilidade de Confirmar a Natureza das Receitas do Partido**

As receitas do exercício de 2005 decorrentes da actividade normal do PNR no montante de 9.726 euros encontram-se registadas na rubrica proveitos suplementares.

No decurso da auditoria não foi possível confirmar a natureza das receitas próprias do Partido registadas na rubrica proveitos suplementares.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2005 emitido pela AG&CD refere -§ 3.8.1 - que:

*" (...) A análise que efectuamos aos recebimentos de tais montantes, permitiu constatar que os valores oscilam entre os 5,00 euros e os 150,00 euros. Pela documentação disponível não nos foi possível verificar se as receitas se referem efectivamente a quotizações ou outro tipo de receitas."*

*"O PNR, não cumpriu o estabelecido no Artigo 12º da Lei 19/2003, por não evidenciar na contabilidade as diversas naturezas das receitas, utilizando uma conta genérica da Classe de Proveitos para o registo da totalidade dos seus proveitos."*

Face ao exposto, solicitamos que o PNR nos envie a decomposição (por natureza e doador) das receitas próprias registadas na rubrica proveitos suplementares (9.726 euros).

Só na posse desta informação estaremos em condições de verificar se o Partido cumpriu ou não: (i) o estabelecido no n.º 3 do artigo 12º da Lei 19/2003 e (ii) o limite anual de 25 salários mínimos mensais por doador, estabelecido no n.º 1 do artigo 7º da mesma Lei.

## **6. Impossibilidade de Confirmar a Origem das Receitas do Partido**

No decurso da auditoria, não foi possível confirmar a origem das receitas próprias do Partido no montante de 3.641,42 euros registadas na rubrica proveitos suplementares.

Depósito	Valor
Millennium BCP Fevereiro 2005	150,00
BES Junho 2005	5,42
CGD (PNR) Julho 2005	300,00
CGD (PNR) Julho 2005	120,00
Millennium BCP Julho 2005	230,00
CGD (PNR) Agosto 2005	15,00
BPI Setembro 2005	50,00
CGD (PNR) Setembro 2005	160,00
CGD (PNR) Setembro 2005	710,00
CGD (PNR) Setembro 2005	500,00
CGD (Autárquicas Mafra) Setembro 2005	250,00
Millennium BCP Setembro 2005	20,00
Millennium BCP Setembro 2005	20,00
BPI Outubro 2005	55,00
BPI Outubro 2005	80,00
CGD (PNR) Outubro 2005	210,00
CGD (PNR) Outubro 2005	190,00
Millennium BCP Outubro 2005	10,00
Millennium BCP Outubro 2005	10,00
Millennium BCP Outubro 2005	10,00
CGD (PNR) Novembro 2005	50,00
CGD (PNR) Novembro 2005	45,00
BPI Novembro 2005	71,00
CGD (PNR) Dezembro 2005	130,00
BPI Dezembro 2005	60,00
CGD (PNR) Dezembro 2005	175,00
Millennium BCP Dezembro 2005	5,00
Millennium BCP Dezembro 2005	10,00
	<u>3.641,42</u>

De acordo com n.º 2 e n.º 3 do artigo 3º da Lei 19/2003 as receitas próprias dos Partidos políticos, quando em numerário, são obrigatoriamente tituladas por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem. Exceptuam-se os montantes de valor inferior a 25% do salário mínimo mensal nacional e desde que, no período de um ano, não ultrapassem 50 salários mínimos mensais nacionais.

Assim, considerando que o salário mínimo mensal nacional em 2005 era de 374,70 euros, não era obrigatória a identificação da origem das receitas de valor inferior a 93,68 euros.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2005 emitido pela AG&CD refere -§ 3.8.1 - que:

*" (...) Verificámos que os recebimentos são provenientes de pessoas singulares, à excepção das seguintes situações em que não foi possível verificar a origem dos*

*recebimentos por não constar nos documentos de suporte a identificação dos doadores – contrariamente ao que a Lei determina:*

*(...) Apesar de alguns depósitos se referirem a cheques, cujo número se encontra evidenciado, não nos é possível concluir se os doadores são pessoas singulares ou pessoas colectivas. Alguns depósitos são em numerário e não identificam o doador”*

Face ao exposto, solicitamos o envio dos documentos em falta que permitam a identificação da origem dos fundos (doadores) como decorre da Legislação, na medida que é proibido o anonimato.

## **7. Impossibilidade de Confirmar que as Receitas do Partido Foram Depositadas em Contas Bancárias Exclusivamente Destinadas a Esse Efeito**

No decurso da auditoria, foram identificadas situações que não nos permitem concluir se todas as receitas registadas nas Contas Anuais de 2005 foram depositadas em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 3º da Lei 19/2003.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2005 emitido pela AG&CD refere -§ 3.8.1 - que:

*“ Não existe uma conta bancária específica para as receitas próprias contrariando o disposto no Artigo3º e Artigo7º, ambos da Lei 19/2003.”:*

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2005 emitido pela AG&CD refere -§ 3.5.2 - que:

*“Verificámos, também, que foram registados em caixa recebimentos provenientes de quotizações relacionadas com adesões à Juventude Nacionalista no valor total de 402,00 euros. O somatório dessas quotizações totaliza 432,00 euros e apenas foram registados 402,00 euros. Os montantes registados das quotizações variam entre 15,00 euros e 27,00 euros. Esta situação contraria o nº2 do Artigo 3º da Lei 19/2003.”*

Face ao exposto, o PNR não cumpriu com o estipulado no n.º 2 do art.º 3º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

## 8. Pagamentos de Custos do Partido em Numerário

No decurso da auditoria, foram identificadas pagamentos em numerário no montante de 500 euros, acima do limite estabelecido no nº1 do artigo 9º da Lei 19/2003.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2005 emitido pela AG&CD refere -§ 3.5.2 - que:

*" Não é permitido aos partidos que não recebem subvenção estatal efectuarem quaisquer pagamentos em dinheiro. Contudo, verificamos que o PNR procedeu ao pagamento de algumas despesas em dinheiro. Os montantes envolvidos não são significativos, encontrando-se abaixo do salário mínimo nacional (valores pagos entre 0,95 euros e 242,00 euros) com excepção de um valor referente a honorários, no montante 500,00 euros, o que contraria o disposto no nº 1 do Artigo 9º da Lei 19/2003."*

Solicitamos a eventual contestação.

## 9. Incerteza Quanto à Natureza, Recuperação dos Activos, Exigibilidade dos Passivos e Regularização de Saldos Registados no Balanço do Partido em 31 de Dezembro de 2005

A análise por nós efectuada às Contas Anuais de 2005 do PNR, permitiu-nos identificar diversas contas de natureza devedora e credora reflectidas no Balanço, nas rubricas de Caixa, Outros Credores e Acréscimos de Custos sobre as quais existe uma incerteza quanto à sua origem, natureza, recuperabilidade, exigibilidade e eventual regularização posterior. Estão neste caso os saldos seguintes:

ACTIVO	2005
<b>Disponibilidades</b> Caixa	571

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	2005
<b>Dívidas a Terceiros</b> Outros Credores	20.366
<b>Acréscimos e Diferimentos</b> Acréscimos de Custos	14.101

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2005 emitido pela AG&CD refere -§ 3.5.2 - que:

*"Verificámos que o saldo de caixa em 31 de Dezembro de 2005 totaliza 570,64 euros.*

*Nos documentos disponibilizados pelo PNR não constava a folha de caixa referente a 31 de Dezembro de 2005. "*

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2005 emitido pela AG&CD refere -§ 3.5.3 - que:

*" A rubrica de dívidas a terceiros – curto prazo apresenta um saldo de 20.366,33 euros anterior a 2004 e é composto por 7.520,89 euros com a denominação de "operações diversas" e 12.845,44 euros com a denominação de "operações em curso 2002.*

*Até à data da emissão do presente relatório, não nos foi disponibilizada qualquer informação em relação à natureza/origem desses saldos ou perspectiva da sua regularização."*

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2005 emitido pela AG&CD refere -§ 3.5.4 - que:

*"O saldo apresentado na rubrica de acréscimos e diferimentos – passivo, no valor de 14.100,52 euros respeita a multas aplicadas pelo Tribunal Constitucional (...) transitados do ano anterior."*

Face ao exposto, solicitamos ao Partido que nos forneça informação adicional sobre as contas descritas, por forma a que nos esclareça sobre a sua natureza, origem, titulares dos débitos e créditos e respectivos valores, valor realizável e exigibilidade, para que possamos apurar se os montantes registados no Balanço à data de 31 de Dezembro de 2005 foram regularizados, recebidos ou pagos nos exercícios de 2006 e 2007.

## **10. Sobreavaliação do Resultado do Exercício**

Pela análise aos movimentos do imobilizado corpóreo, constatámos que no exercício de 2005 as amortizações acumuladas dos bens registados na sub rubrica "outras imobilizações corpóreas", no montante de 350,16 euros, foram anuladas por contrapartida de um crédito na rubrica de "amortizações do exercício".

Não obtivemos por parte do Partido as razões para o referido movimento.



O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2005 emitido pela AG&CD refere -§ 3.5.1 - que:

*" A rubrica de imobilizado não registou quaisquer variações, sendo a mesma constituída por equipamento básico no montante total de 169,90 euros - os quais não estão a ser amortizados - e outras imobilizações corpóreas, no montante total de 350,16 euros que se encontravam totalmente amortizadas em 31.12.2004. No exercício de 2005 o **PNR** procedeu à anulação das amortizações acumuladas de outras imobilizações corpóreas, no montante total de 350,16 euros, por contrapartida da rubrica de amortizações do exercício, ficando essa rubrica com saldo credor nesse montante. Assim, os valores registados em imobilizado corpóreo não são líquidos de qualquer amortização."*

Face ao exposto, a rubrica de "amortizações acumuladas" está subavaliada em 350,16 euros e o prejuízo do exercício está subavaliado em igual montante.

Solicitamos a eventual contestação.

#### **11. Receitas e Despesas de Campanha Eleitoral – Legislativas 2005 não Reflectidas nas Contas Anuais do Partido**

O PNR, no âmbito das actividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as Eleições Legislativas realizadas em 20 de Fevereiro de 2005, apurou uma receita global consolidada de 1.225 euros e uma despesa total consolidada de 1.225 euros.

<b>CONSOLIDADO</b>	
<i>Despesas</i>	<i>Receitas</i>
Despesas	1.000 Contribuições dos Partidos
1.225	- Subvenção Estatal
	225 Angariação de Fundos
	- Angariação de Fundos - Espécie
<hr/>	<hr/>
1.225	1.225

Salientamos que as receitas obtidas e as despesas incorridas reflectidas nas contas consolidadas da campanha eleitoral em apreço não foram transcritas linha a linha para o Mapa de Proveitos e de Custos das Contas Anuais do PNR.

Face ao exposto, concluímos que os proveitos e os custos reflectidos nas Contas Anuais do Partido estão subavaliados em 225 euros e 1.225 euros, respectivamente.

Solicitamos que nos indiquem se os 1.000 euros de Contribuições do Partido estão registados como despesa nas Contas anuais de 2005.

**D Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente à Actividade das Campanhas Eleitorais realizadas em 2005**

**12. Deficiências Identificadas em Resultado da Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral das Autárquicas**

O PNR, no âmbito das actividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005, apurou uma receita global consolidada de 1.109 euros e uma despesa total consolidada de 339 euros.

<b>CONTAS DE CAMPANHA</b>			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	339	1.109	Contribuições do Partido
	<u>339</u>	<u>1.109</u>	

As deficiências identificadas em resultado da aplicação dos Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pelo PNR, com referência às Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005, não esclarecidas nem explicadas pelo Partido e que constam do nosso Parecer, são as seguintes:

- Contribuições Financeiras Efectuadas pelo Partido não Certificadas;
- Movimentos na Conta Bancária sem Reflexo nas Contas da Campanha;
- Impossibilidade de Confirmar que todas as Acções de Campanha foram Reflectidas nas Contas – Receitas e Despesas Eventualmente não Reflectidas Contabilisticamente;
- Impossibilidade de Cruzar os Movimentos Contabilísticos com os Movimentos nas Contas Bancárias;
- Não Apresentação dos Balanços de Campanha; e
- Documentos de Prestação de Contas Não Assinados pelos Mandatários Financeiros.

Algumas destas limitações são particularmente graves porque nos impossibilitam, de concluir se (i) todas as acções de campanha realizadas estão reflectidas nas Contas Anuais de 2005 e se (ii) as Contas de Anuais de 2005 não reflectem, apenas, uma parte das receitas e despesas de Campanha.

Aguardamos os vossos comentários no que se refere ao impacto destas situações sobre as contas anuais de 2005.

### **13. Deficiências Identificadas em Resultado da Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral das Legislativas**

O PNR, no âmbito das actividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as Eleições Legislativas realizadas em 20 de Fevereiro de 2005, apurou uma receita global consolidada de 1.225 euros e uma despesa total consolidada de 1.225 euros.

Salientamos que as receitas obtidas e as despesas incorridas reflectidas nas contas consolidadas da campanha eleitoral em apreço não foram transcritas linha a linha para o Mapa de Proveitos e de Custos das Contas Anuais do PNR.

Contudo, as incorrecções, anomalias e deficiências por nós identificadas em resultado da aplicação dos Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pela PNR, com referência às Eleições Legislativas realizadas em 20 de Fevereiro de 2005, e relatadas no Parecer emitido pela ECFP que a seguir se descrevem, poderão ter impacto nas contas anuais de 2005 do PNR ao nível da rubrica Outros Custos Operacionais – Contribuições do PNR para a Campanha Eleitoral.

Destacamos, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- Inexistência de Controlos sobre o Registo da Totalidade dos Custos Associados aos Eventos de Campanha;
- Inexistência de Controlos Adequados sobre as Acções de Campanha desenvolvidas pelo Partido. Impossibilidade de Confirmar que todas as Acções de Campanha Foram Reflectidas nas Contas; e
- Deficiências no Processo de Angariação de Fundos.

Aguardamos os vossos comentários no que se refere ao impacto destas situações sobre as contas anuais de 2005.

## **E Conclusões**

- 14.** Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas Anuais de 2005 não conseguimos quantificar, apresentadas nos parágrafos nºs 1 a 13 das Secções C e D, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações relevantes que afectem os Proveitos e os Custos declarados pelo **Partido Nacional Renovador** no seu Mapa Anual de Proveitos e de Custos.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que viermos a emitir, se nos vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

## **Ênfase**

**15.** Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:

- a) Os capitais próprios do Partido Nacional Renovador - PNR apresentam um valor negativo de 30.876 euros. A capacidade do Partido em continuar a sua actividade e em liquidar os seus Passivos, depende do apoio que vier a ser prestado pelos militantes e da realização no futuro de operações lucrativas.

Lisboa, 8 de Julho de 2008

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos